CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PRO: 977 00

REQUERIMENTO Nº 971/2000

Autoria: **Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor - gestão 2000.**

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura ao Exmo. Sr. Pedro Parente, DD. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando sugestões para modificação do Decreto nº 3.550, de 27 de julho de 2000, com ênfase para a necessidade de prorrogação, por no mínimo mais cento e oitenta dias, dos prazos de adaptação de produtores e revendedores de produtos agrotóxicos, componentes e afins, às exigências legais editadas pela União.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22 / 11 / 2000
Presidente da Câmara

PROT. GERAL Nº 987
Fls. 07
971-A

JUSTIFICATIVA

Foi sancionada em 06 de junho do corrente ano, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 9.974, alterando a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Em decorrência, o Decreto nº 3.550, de 27 de julho de 2000, modificou a regulamentação da lei, adequando-a às novas disposições legais.

A Casa Civil da Presidência da República publicou no Diário Oficial da União, em 16 de outubro de 2000, o anteprojeto para modificação do referido decreto e, diante disso, o vereador Nelson Sasahara propôs e a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor deste Legislativo realizou, no dia 16 do corrente mês, uma audiência pública para tratar do assunto.

Tal audiência pública contou com a participação de representantes da Secretaria de Agronegócios deste Município, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista, das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral (CATI) das Casas de Agricultura de Bragança Paulista e Valinhos, da Cooperativa Agropecuária da Região

C. M. B. P.
Fls 08
971-B

Bragantina, da Associação Nacional dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários (ANDAV), bem como de empresas revendedoras e da concessionária do serviço de coleta de lixo local.

Durante a audiência pública, destacou-se a questão de recebimento, recolhimento e destinação final de embalagens vazias e resíduos de agrotóxicos, principalmente no que diz respeito ao prazo (até janeiro de 2001) para adaptação de produtores e revendedores às exigências da regulamentação e também ao prazo (até dezembro de 2000) para que, com a colaboração do poder público, as empresas produtoras e comercializadoras promovam programas e mecanismos de estímulo à devolução de embalagens vazias por parte dos usuários.

A preocupação com o fiel cumprimento das normas federais e com que a implantação do sistema neste município seja feita da melhor forma possível resultou na proposta central - consensual - dos participantes da audiência pública para que o Legislativo bragantino se fizesse representar junto ao Governo da União, solicitando o aumento dos prazos referidos, mediante sugestão para o anteprojeto do decreto que trata dessa questão.

Na audiência pública houve também sugestão para que a fiscalização tenha caráter educativo, a fim de conscientizar e orientar usuários, revendedores e produtores quanto ao perfeito cumprimento das normas. A comissão está encaminhando essa proposta a órgãos fiscalizadores locais.

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 987,00
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

971-C

Quanto à prorrogação de prazo sugerida à Casa Civil da Presidência da República, cabe justificar que a sistemática para recebimento, recolhimento e destino final de embalagens e produtos agrotóxicos nos termos da lei e de sua regulamentação abrange uma série de medidas, tais como a destinação de locais apropriados para recebimento de embalagens e sua lavagem adequada, documentos para controle de venda dos produtos e recebimento das embalagens, campanhas de conscientização de usuários, confecção de novos impressos pelos revendedores, treinamento de vendedores, entre outras.

Apesar de não ter sido possível o envio das sugestões antes de 20 de novembro (último dia do prazo aberto pela União para consulta referente ao Decreto nº 3.550/2000), a comissão autora da propositura está convicta de que as propostas resultantes da audiência pública local serão consideradas no processo de revisão do citado decreto.

Se acatado o pedido de aumento dos prazos, produtores, revendedores e poder público terão condições para se integrarem e se organizarem de maneira a atender plenamente as disposições legais que regem a matéria.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR - GESTÃO 2000:

SERGINHO CONTI - Presidente
vereador - PSD

C. M. E. B. P.
Fls. 10
971-D

JOÃO AFONSO SOLIS - Vice-Presidente
(Jango)
vereador - PSDB

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro
(Clovinho)
vereador - PFL

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - membro
vereador - PPB

NELSON SASAHARA - Membro
vereador - PPB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 997,00
Fls. 38
971-E

TELEX Nº 6184 /GM 18/12/00

VEREADOR ARNALDO DE CARVALHO PINTO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID, 125 - JD. AMÉRICA
12902-230 - BRAGANÇA PAULISTA SP
(FAX 11 - 7843 5618)

ACUSANDO RECEBIMENTO OFÍCIO GP DEA Nº 1246/2000, DIRIGIDO MINISTRO PEDRO PARENTE, INFORMO VOSSÊNCIA QUE REQUERIMENTO Nº 971, APROVADO 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DESSA CASA, FOI SUBMETIDO SECRETARIA DEFESA AGROPECUÁRIA, DESTE MINISTÉRIO. CDS SDS JOÃO CANDIDO BRILHANTE NETO - CHEFE, SUBSTITUTO, GABINETE MINISTRO ESTADO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 26 / 12 / 00
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO: 26/12/00
EM RESPOSTA: Req. nº 971/00
(A) Comissão Justiça

CÂMARA MUNICIPAL
19002 15548 001142
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 987/00
FLS. 39
971-F

OFÍCIO GP- DEL Nº 025/2001

Casa do Poder Legislativo, 22 de fevereiro de 2001.

PREZADO SENHOR:

Passamos às mãos de V. Sa. cópia do ofício SDA/DDIV/CFA nº 15/2001, recebido da Coordenadoria de Fiscalização de Agrotóxicos em resposta ao ofício GP-DEA nº 1246/2000, que encaminhou o Requerimento nº 971/2000, versando sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 3.550, de 27 de julho de 2000.

Trata-se de assunto trazido a debate por V. Sa. na Comissão de Justiça e Redação desta Casa, na gestão passada, e que envolve ações relacionadas ao setor agrícola no que se refere ao controle e à fiscalização de agrotóxicos.

Cumprimentando-o pelo trabalho, renovamos nossas expressões de estima e consideração.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Presidente da Câmara

Ilustríssimo Senhor
NELSON SHINOBU SASAHARA
Ex-vereador desta Câmara Municipal
Bragança Paulista - SP
N E S T A

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 987/00
Fls. 40
Rubrica
971-G

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO VEGETAL

OFÍCIO/SDA/DDIV/CFA/nº 15 /2001

Brasília, 13/02/01

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao OFÍCIO GP DEA nº 1246/2000 que encaminha o Requerimento nº 971/2000 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista que versa sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 3.550, de 27/07/2000.
Enaltecemos a preocupação manifestada pela conceituada Casa Legislativa Municipal na aplicação das determinações legais inseridas na Lei nº 9974/2000 e seu regulamento.
Em face aos diversos entraves à aplicação dos dispositivos legais, o Poder Executivo sancionou o Decreto nº 3.694, de 21/12/2000, em anexo, que prorrogou o prazo para 31/05/2001 para o cumprimento da referida legislação.

Respeitosamente,

Coordenador de Fiscalização de Agrotóxicos
CFA/DDIV/SDA

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 20 / 02 / 01
Presidente da Câmara

CAMARA BRAGANCA P/TA. -19-Fev-2001-16:18-003106-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Bragança Paulista
Praça Hafiz Abi Chedid, 125 – Jd. América
12902-230 – Bragança Paulista – São Paulo

ENCAMINHADO EM 20/02/01
EM RE: Req nº 971/00
(A) Comissão Jurídica

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 988,00
Fls. 41
971-H

DECRETO Nº 3.694, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera e inclui dispositivos ao Decreto nº 98.816 de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de agrotóxicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 8º, 119-B e 119-C do Decreto nº 98.816 de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para efeito de registro de produtos técnicos e de agrotóxicos e afins, o requerente deverá encaminhar ao órgão federal competente:

I - requerimento em quatro vias, solicitando o registro, no qual deverá constar, no mínimo:

....." (NR)

"Art. 119-B. .....

I - estruturar-se adequadamente para as operações de recebimento, recolhimento e destinação de embalagens vazias e produtos de que trata este Decreto, até 31 de maio de 2001;

....." (NR)

"Art. 119-C. As empresas titulares de registro de agrotóxicos ou afins deverão apresentar, até 31 de maio de 2001, aos órgãos federais dos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, modelo de rótulo e bula atualizados." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 98.816, de 1990 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 8º-A. Para efeito de registro de componentes caracterizados como matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de produtos técnicos e de agrotóxicos e afins, o requerente deverá encaminhar ao órgão federal registrante a Solicitação de Registro de Componentes, em quatro vias, nos termos do Anexo VI, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

§ 1º A empresa poderá solicitar, em requerimento único, o registro das matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos que tenha interesse.

§ 2º A requerente deverá apresentar justificativa quando não dispuser de informação solicitada no Anexo VI." (NR)

CAMARA INGERANCIA PTA. -19-Fev-2001-16:18-000106-2/2
** EXERCO SUM CIDADANIA **

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 987,00
Fls. 4
a) Lydia

971-I

"Art. 8º-B. Os órgãos federais responsáveis pelo registro implantarão sistema de informações sobre matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos." (NR)

"Art. 8º-C. Os pedidos de registro de produtos técnicos ou formulados deverão ser acompanhados dos pedidos de registro das respectivas matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos, caso a requerente não os tenha registrados junto ao órgão federal competente."(NR)

"Art. 8º-D. Os titulares de registro de produtos técnicos, agrotóxicos e afins deverão fornecer ao órgão federal competente a relação das matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos utilizados, acompanhada do respectivo pedido de registro, de acordo com o art. 8º-A, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. As empresas que não apresentarem o pedido de registro das matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos no prazo citado, terão suspensos os registros dos seus produtos técnicos e formulados."(NR)

"Art. 8º-E. O certificado de registro das matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos será concedido a cada empresa requerente, mediante relação por nome químico e comum, marca comercial ou número do código no "Chemical Abstracts Service Registry - CAS", autorizados."(NR)

Art. 3º Os Ministérios da Agricultura e do Abastecimento, do Meio Ambiente e da Saúde instituirão, em ato conjunto, grupos de trabalho destinados à apresentação de propostas relacionadas com unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, destinação final destas embalagens e restos de produtos, adequação de rótulo e bula e procedimentos de fiscalização.

§ 1º Os grupos de trabalho, a critério dos seus respectivos coordenadores, poderão contar com a participação de servidores de outros órgãos ou de colaboradores eventuais para o cumprimento de suas atribuições, admitida a participação de representantes de entidades representativas da iniciativa privada.

§ 2º A participação nos grupos de trabalho não será remunerada.

Art. 4º Fica instituído na forma do Anexo a este Decreto o Anexo VI ao Decreto nº 98.816, de 1990.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
José Serra
José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.2000

ANEXO

(Anexo VI ao Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990.)

ANEXO VI

Solicitação de Registro de Componentes

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 984/00
Fls. 43
a) ...

971-J

Excetuados os ingredientes ativos e produtos técnicos

1. REQUERENTE

1.1 NOME				1.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO
1.3 ENDEREÇO				1.4 BAIRRO
1.5 CIDADE			1.6 UF	1.7 CEP
1.8 DDD	1.9 FONE	1.10 FAX	1.11 CELULAR	1.12 CNPJ/CPF

2. REPRESENTANTE LEGAL (anexar documento comprobatório)

2.1 NOME				2.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO
2.3 ENDEREÇO				2.4 BAIRRO
2.5 CIDADE			2.6 UF	2.7 CEP
2.8 DDD	2.9 FONE	2.10 FAX	2.11 CELULAR	2.12 CNPJ/CPF

3. FABRICANTE (repetir o quadro com os dados dos demais fabricantes, se houver)

3.1 NOME				3.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO
3.3 ENDEREÇO				3.4 BAIRRO
3.5 CIDADE			3.6 UF	3.7 CEP
3.8 DDD	3.9 FONE	3.10 FAX	3.11 CNPJ/CPF	

4. PRODUTO

4.1 NOME COMERCIAL		
4.2 USOS PRETENDIDOS*	4.3 N.º CÓDIGO DA SUBSTÂNCIA NO *CHEMICAL ABSTRACT SERVICE REGISTRY (CAS)*	
4.4 NOME QUÍMICO DA SUBSTÂNCIA		
4.5 NOME COMUM DA SUBSTÂNCIA	4.6 GRUPO QUÍMICO	4.7 SINONÍMIA
4.8 FÓRMULA BRUTA E ESTRUTURAL		

*** citar o uso e em quais produtos será utilizado.**

5. Finalidade

( ) 5.1 produção	( ) 5.2 importação	( ) 5.3 exportação	( ) 5.4 comercialização	( ) 5.5 utilização

6. Embalagem

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 988-00
Fls. 44
a)

971-K

6.1 tipo de embalagem	6.2 material	6.3 capacidade de acondicionamento

7. Anexos

( )	7.1 Comprovante de que a empresa requerente está devidamente registrada junto ao órgão competente do Estado, Distrito Federal ou do Município, na modalidade indicada na finalidade do registro;
( )	7.2 Comprovante de que o(s) fabricante(s) estabelecido(s) no país está(ão) devidamente registrado(s) junto ao órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nessa modalidade;
( )	7.3 Ficha(s) de segurança química fornecida(s) pelo(s) fabricante(s);
( )	7.4 Ficha de emergência de acordo com a legislação de transporte de cargas perigosas
( )	7.5 Informações referenciadas ou estudos quanto aos aspectos de toxicidade em animais, potencial genotóxico, carcinogênico e teratogênico e distúrbios hormonais ou reprodutivos;
( )	7.6 Método de desativação;
( )	7.7 Informações sobre a existência de restrições a este produto, em outros países;
( )	7.8 Antídoto ou tratamento;